



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO  
entre  
A UNIVERSIDAD DE HAVANA (CUBA)  
e  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)**

A **UNIVERSIDADE DE HAVANA**, instituição com personalidade jurídica, fundada pelos padres dominicanos em 5 de janeiro de 1728, vinculada ao Ministério da Educação Superior em virtude do que estabelece a Lei n.º 1.307 publicada na Gazeta Oficial da República de Cuba n.º 14 com data de 31 de julho de 1976, com sede na Rua São Lázaro esquina L Vedado, Plaza, Havana, Cuba, representada por sua Reitora, Dr.ª Miriam Nicado García, devidamente habilitada pela Resolução n.º 112/18 com data de 5 de novembro de 2018 pelo Ministro da Educação Superior,

E a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, instituição com personalidade jurídica, criada pela Lei n.º 3.835 publicada no Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil com data de 13 de dezembro de 1960, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, devidamente nomeada por Decreto com data de 14 de janeiro de 2021 do Presidente da República Federativa do Brasil,

**DECLARAM:**

Que ambas as Instituições têm objetivos comuns na área do ensino, da pesquisa e da extensão;

Que consideram coordenar suas atividades por meio deste acordo de cooperação, intercâmbio e assessoramento que abrange aspectos docentes e científicos em temas de interesse e benefício mútuos.

Para tal efeito, as duas Instituições

**ACORDAM:**

**PRIMEIRA:** Os objetivos deste acordo são, em geral, promover o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do Ensino Superior e da pesquisa científica e tecnológica.

**SEGUNDA:** Para dar cumprimento aos objetivos indicados, ambas as partes devem elaborar programas e projetos de cooperação, nos quais serão especificadas as obrigações que assumirá cada uma delas na execução dos mesmos.

**TERCEIRA:** Os programas e projetos referidos na cláusula anterior deverão ser objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as instituições quando se tratar de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares, ou entre faculdades ou áreas das respectivas instituições, após autorização das autoridades centrais, quando for necessário conforme regulamentos de cada parte.



**QUARTA:** As pessoas relacionadas a este acordo estão submetidas às normas vigentes na Instituição onde desenvolvem suas atividades. A seleção de pessoas para serem transferidas, por qualquer motivo, de uma à outra instituição deverá ser realizada conforme as normas da instituição de origem, sem prejuízo da sua aceitação pela de destino.

**QUINTA:** Os acordos complementares ou de execução podem referir-se, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de docentes, professores, pesquisadores, estudantes e pessoal administrativo;
- b) Formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) Troca de informações;
- d) Estudos e pesquisa;
- e) Programas, cursos, seminários, conferências, oficinas e outros;
- f) Publicações e qualquer outra atividade adequada para atingir os objetivos deste acordo;
- g) Assessoramento mútuo.

**SEXTA:** Ambas as partes, de comum acordo, podem solicitar a participação de terceiros para colaborar para o financiamento, execução, coordenação, acompanhamento ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este acordo.

**SÉTIMA:** Este acordo é uma declaração de intenções e não implica obrigações financeiras por parte das instituições signatárias.

**OITAVA:** Este acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de subscrição pelas partes e após consentimento das partes. Pode ser renovado pelo mesmo período de tempo. Este acordo pode ser denunciado por qualquer das partes, comprometendo-se a não afetar os programas e projetos em curso de execução. Em todo caso, deverá informar à outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência e aviso de recebimento.

**NONA:** Qualquer diferença que resultar da interpretação ou aplicação deste acordo deverá ser solucionada pela via da negociação direta. A qualquer momento, uma das partes poderá propor à outra sua alteração.

**DEZ:** Todo programa de trabalho ou ações específicas que forem acordadas entre ambas as instituições deverão ser definidas em Acordos Específicos, nos quais terão de ser definidos os seguintes aspectos:

- a) Condições gerais do acordo;
- b) Condições acadêmicas do acordo;
- c) Condições administrativas ou organizacionais do acordo;
- d) Duração do projeto ou programa de trabalho;
- e) Propriedade intelectual;



- f) Diferenças entre as partes;
- g) Desenvolvimento da cooperação;
- h) Orçamento financeiro;

E estando de acordo as partes com o conteúdo do presente instrumento e como prova de conformidade, assinam as vias originais autênticas em espanhol e em português, de igual validade.

**Pela Universidade de Havana**

---

Dr.<sup>a</sup> Miriam Nicado García  
Reitora

Data:

**Pela Universidade Federal de São Carlos**

---

Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

Data: 5 de setembro de 2024